



REGULAMENTO

Considerando,

Que as doenças oncológicas representam um dos maiores desafios das sociedades ocidentais atuais e que, em Portugal, as doenças oncológicas representam a segunda causa de mortalidade por doença.

Que a incidência das doenças oncológicas tem vindo a aumentar, em Portugal e no mundo, em parte como consequência do envelhecimento da população, mas também devido a múltiplos determinantes modificáveis (sociais, comportamentais, ambientais, infecciosos, etc.).

Que em 2019 foram diagnosticados 57.878 novos casos de cancro em Portugal, o que representa um aumento de 7.727 novos casos por comparação com o ano de 2018, e que se estima um crescimento para perto de 80.000 casos em 2040 caso nada seja feito.

Que atualmente a Europa tem um décimo (10%) da população mundial, mas representa 25% dos casos de cancro no mundo.

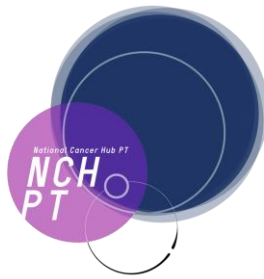
Que, apesar da variação considerável entre os países da UE, os custos associados aos cuidados oncológicos têm tendência a subir em resultado do custo elevado de novos medicamentos e terapias inovadoras. Em 2018, o custo total das doenças oncológicas na Europa (UE mais Islândia, Noruega, Suíça, e Reino Unido) foi estimado em 199 mil milhões de euros, sendo que o custo per capita ajustado em função da paridade de poder de compra variou entre 160 EUR na Roménia e 524 EUR nos Países Baixos. Em Portugal, o custo per capita foi de 256 EUR, ou seja, 20 % inferior à média da UE (326 EUR).

Que, o cancro é um pilar fundamental das políticas de investigação e das políticas de saúde da Comissão Europeia (CE) e que, foram lançadas duas grandes iniciativas estratégicas pela CE: A Missão Cancro e o Plano Europeu de Combate ao Cancro (EBCP, na sua sigla em Inglês).

Que a implementação da Missão Cancro e do EBCP será facilitada com recurso a vários programas de financiamento europeus, nomeadamente, o Horizonte Europa, o EU4Health, e o Programa Europa Digital, que conjuntamente mobilizam mais de 4 mil milhões de euros para projetos de investigação e inovação, projetos de implementação, ações de coordenação e suporte, ações conjuntas e ações para compras públicas.

A aprovação e publicação da Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, Horizonte 2030.

A Direção-Geral da Saúde, doravante designada por DGS, é o serviço central do Ministério da Saúde, dotado de autonomia administrativa, sem autonomia financeira, que tem por missão



assegurar a coordenação nacional da definição e desenvolvimento dos Programas Prioritários de Saúde, bem como acompanhar a execução de políticas e programas do Ministério da Saúde.

A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, doravante designada por AICIB, é a agência para a promoção e desenvolvimento da investigação clínica e inovação biomédica em Portugal. Esta agência promove, de forma inovadora, o apoio à investigação de translação e à investigação clínica, implementando um modelo estatutário independente, nos termos do direito privado, e preconizando tanto o financiamento por entidades do setor público, como do setor privado.

Publica-se o Regulamento orientador do Concurso Nacional Conjunto entre o Programa Nacional para as Doenças Oncológicas da DGS (PNDO/DGS) e a AICIB, para o financiamento de Projetos de Investigação Clínica e Inovação Biomédica na área do cancro, doravante designado de **Concurso NCH-PT 2024**, e estimular a implementação das ações nacionais e europeias na área do cancro em Portugal.

Artigo 1º

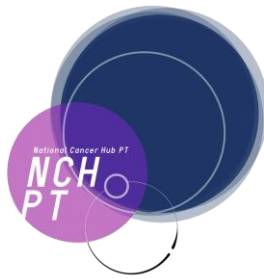
OBJETO

1. O *National Cancer Hub-PT* (NCH-PT) coordenado pela AICIB e pela DGS através do PNDO, cria o Concurso NCH-PT 2024, para financiamento de projetos de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (Projetos IC&IB), na área do Cancro.
2. Este concurso surge no âmbito da colaboração entre as duas entidades, definida pelo Despacho n.º 11429/2021, com vista à implementação das iniciativas europeias na área das doenças oncológicas em Portugal – nomeadamente a Missão Cancro e o Plano Europeu de Luta Contra o Cancro – através da definição de estratégias de ação e financiamento alinhadas com a Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, Horizonte 2030.
3. O concurso envolve a avaliação e seleção de candidaturas e a atribuição de um valor monetário para a sua implementação.
4. A seleção das candidaturas é levada a cabo pela AICIB e pelo PNDO/DGS, tendo em conta a lista de seriação providenciada por um júri independente, criado ao abrigo do presente Regulamento para avaliação de todas as candidaturas elegíveis ao presente concurso.

Artigo 2º

OBJETIVOS

1. O concurso visa apoiar projetos de IC&IB nas seguintes áreas:
 - a) Prevenção;
 - b) Detecção precoce;
 - c) Diagnóstico e tratamento;



- d) Sobreviventes e Qualidade de Vida;
 - e) Áreas transversais (Cancro Pediátrico, Informação em Saúde, Investigação e Desenvolvimento).
2. As candidaturas apresentadas devem focar-se em, pelo menos, uma das áreas identificadas no ponto anterior.
 3. As candidaturas apresentadas devem demonstrar contribuir para a implementação da Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, Horizonte 2030, do Plano Europeu de Luta Contra o Cancro e/ou dos objetivos da Missão Cancro da Comissão Europeia.
 4. A duração máxima do projeto é de 12 meses.

Artigo 3º

TIPOLOGIA DE PROJETOS

São suscetíveis de apoio projetos que se enquadrem numa das seguintes tipologias, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:

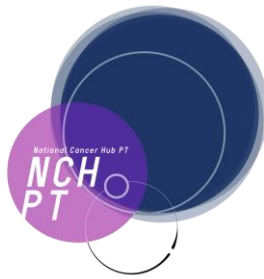
1. Projetos de IC&IB na área do cancro;
2. Projetos de Capacitação para a IC&IB em cancro;
3. Projetos de Literacia para a IC&IB em cancro.

Artigo 4º

BENEFICIÁRIOS

São beneficiários:

1. Entidades não empresariais que levem a cabo Investigação Clínica e Inovação Biomédica (IC&IB), nomeadamente:
 - i. Hospitais e outros prestadores de cuidados de saúde;
 - ii. Instituições do ensino superior, incluindo os seus institutos e unidades;
 - iii. Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;
 - iv. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de IC&IB.
 - v. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.
2. Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&IB liderados por entidades não empresariais que levem a cabo atividades de IC&IB.
3. O beneficiário que lidera o projeto é designado por Instituição Proponente (IP) cabendo-lhe, para além da coordenação do projeto, a interlocução com a AICIB em nome de todos os parceiros.
4. A coordenação de projetos é limitada a entidades previamente registadas no Grupo de *Stakeholders* do *National Cancer Hub* (NCH-PT).



5. Não obstante o referido no número anterior, podem participar como parceiros do projeto entidades não inscritas no grupo de *stakeholders* do NCH-PT desde que cumpram o estabelecido nos nº 1 e nº 2 deste artigo.
6. Cada entidade só pode submeter uma candidatura enquanto coordenador, sendo que poderá participar em mais do que uma candidatura.

Artigo 5º

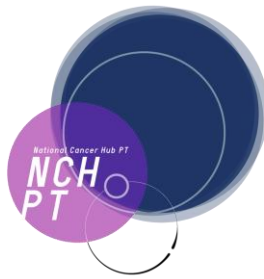
MODALIDADES DE CANDIDATURAS

1. São apenas aceites candidaturas em copromoção (consórcio), no âmbito da tipologia de projetos prevista no artigo 3º.
2. Cada candidatura deve envolver no mínimo três beneficiários.
3. A participação de empresas enquanto copromotoras é admitida em todas as tipologias de projetos, previstas no artigo 3º.

Artigo 6º

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

1. Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem, quando aplicável em função da sua natureza, e sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação europeia ou em regulamentação específica aplicáveis, os seguintes critérios:
 - a) Estarem legalmente constituídos;
 - b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Poderem desenvolver legalmente as atividades abrangidas pela tipologia do projeto a que se candidatam.
2. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários, estabelecidos no número anterior, devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo dos constantes nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, poderem ser reportados até ao momento da assinatura do Contrato.
3. Em fase de candidatura, os beneficiários têm de assumir, através de um compromisso escrito, o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nos domínios da concorrência, do ambiente, da igualdade de oportunidade e género, e da contratação pública, quando aplicável.



Artigo 7º

PRAZOS

1. O período de candidaturas decorre entre 15 de janeiro de 2024 e 15 de março de 2024.
2. A comunicação da decisão de financiamento deverá decorrer até ao dia 3 de junho de 2024.

Artigo 8º

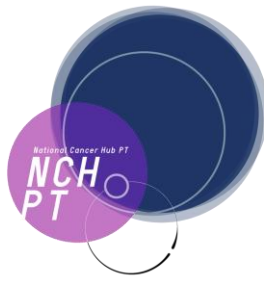
FINANCIAMENTO

1. O presente concurso tem um orçamento total disponível de 100 000€ que será distribuído por um número máximo de 7 projetos.
2. O compromisso de financiamento dos projetos selecionados será formalizado através de contrato celebrado entre o coordenador do projeto, o PNDO/DGS e a AICIB.
3. O montante referido no número 1 do presente artigo será atribuído de acordo com as seguintes orientações:
 - i. 50% do valor do financiamento aprovado - até 30 dias após a assinatura do contrato referido no número anterior;
 - ii. 40% do valor do financiamento aprovado - após a análise do relatório intermédio de progresso;
 - iii. 10% do valor do financiamento aprovado - após a análise do relatório final.
4. Sem detrimento do referido no ponto anterior, a AICIB e o PNDO/DGS poderão a qualquer momento pedir esclarecimentos de natureza técnica e/ou financeira aos coordenadores dos projetos.
5. Os resultados da análise dos relatórios e da decisão sobre a entrega do financiamento referido no número 3 deste artigo, são comunicados através de email enviado ao Coordenador/Investigador Responsável do projeto e ao representante legal da Instituição Proponente.

Artigo 9º

DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São consideradas elegíveis, enquanto custos diretos, as seguintes despesas:
 - a. Despesas com recursos humanos dedicados ou associados à execução do projeto;
 - b. Despesas com missões nacionais e internacionais diretamente imputáveis ao projeto;
 - c. Aquisição de material (reagentes, instrumentos, equipamentos e afins), imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o tempo de vida útil no projeto;
 - d. Amortização de instrumentos e equipamento, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
 - e. Despesas associadas ao registo nacional e estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;

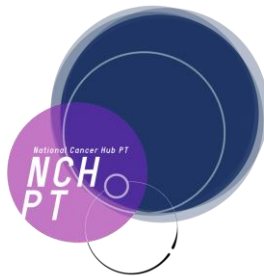


- f. Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
 - g. Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo subcontratação de serviços especializados diretamente relacionados com a execução de tarefas do projeto;
6. Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros.
 7. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem ser aplicados os seguintes métodos:
 - a. Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;
 - b. Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada através da divisão dos custos anuais brutos, devidamente documentado, pelo número total de horas anuais de trabalho.
 8. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
 9. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade, data de realização e adequação à legislação aplicável.
 10. As despesas são suportadas por faturas, faturas simplificadas, faturas-recibo ou documentos equivalentes, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e respetivo documento de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos, no referido Código, bem como respeitados os normativos em termos de contratação pública, se aplicáveis.
 11. O relatório final deve ser acompanhado de uma relação de despesas, de acordo com o orçamento apresentado.
 12. A AICIB pode proceder à verificação das despesas, se considerar necessário.
 13. A AICIB reserva-se ao direito de não ratificar o relatório final ou de não aceitar a relação de despesas, o que obriga à sua reformulação.

Artigo 10º

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

1. São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:
 - a. Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
 - b. Aquisição de veículos;
 - c. Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
 - d. Complementos de bolsas;

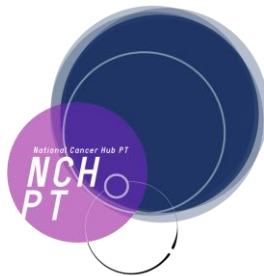


- e. Prémios, gratificações e complementos salariais;
- f. Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- g. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- h. Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- i. Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- j. Transações entre entidades participantes no projeto;
- k. Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- l. Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado e desde que o apoio público total não ultrapasse os limites máximos previstos na regulamentação comunitária;
- m. Despesas anteriores à data de início do projeto referida no termo de aceitação;
- n. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- o. Despesas respeitantes à execução do projeto, cujo pagamento não seja efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- p. Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- q. Remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.

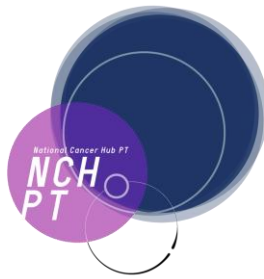
Artigo 11º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. As candidaturas devem apresentar a seguinte documentação:
 - i. Preenchimento do Formulário de Candidatura obtido no *website* da AICIB (www.aicib.pt) e submissão do mesmo (em formatos Microsoft Word e PDF), onde estão integrados os seguintes capítulos (máximo 10 páginas):
 - A. Título do projeto;



- B. Identificação da entidade responsável pela contratualização e implementação do projeto: instituição proponente;
 - C. Identificação dos Parceiros do projeto;
 - D. Resumo do projeto em português e inglês (máx. 1 página), para efeitos de divulgação ao público em geral.
 - E. Proposta detalhada do Projeto a desenvolver pelo Promotor (máx. 5 páginas), com descrição do:
 - a. Plano de trabalhos e respetiva calendarização;
 - b. Relevância do projeto e enquadramento estratégico;
 - c. Metodologia;
 - d. Recursos humanos e materiais;
 - e. Orçamento de acordo com o anexo I (Formulário de Candidatura);
 - f. Declaração de Compromisso (Anexo III - Formulário de Candidatura).
 - ii. Parecer de comissão de ética, ou pedido de parecer, sempre que necessário (neste caso, a atribuição de financiamento está dependente da submissão do parecer favorável da comissão de ética).
 - iii. Resultados esperados. A candidatura deve indicar claramente quais os resultados esperados, nomeadamente em termos do impacto relativamente aos objetivos referidos no artigo 2º e, se existir, qual o impacto transversal do projeto na melhoria do ecossistema nacional de IC&IB e como pode o projeto ser replicável em outros contextos;
 - iv. Confirmação de autorização e apoio institucional para a realização do projeto assinada pelo representante legal da Instituição Proponente.
 - v. Confirmação do candidato (investigador responsável) em como tem conhecimento efetivo e integral do Regulamento do Concurso NCH-PT 2024.
2. Toda a informação e documentos referentes à candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.
 3. O júri pode solicitar esclarecimentos adicionais.
 4. As candidaturas e os respetivos documentos devem ser enviados para o email: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: Concurso NCH-PT 2024 (acrónimo da entidade coordenadora) candidatura.
 5. Os esclarecimentos sobre o Concurso são efetuados através do mesmo email, com o assunto: Concurso NCH-PT 2024 (acrónimo da entidade coordenadora) _ esclarecimento.
 6. Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados até 48 horas antes do prazo final de submissão de candidaturas.



Artigo 12º

VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE E ELEGIBILIDADE DE CANDIDATURAS

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e dos projetos é efetuada pelos serviços da AICIB.
2. A não apresentação pelo/a candidato/a dos esclarecimentos, informações ou documentos que sejam solicitados, no prazo de 10 dias úteis após submissão da candidatura, significa a desistência da candidatura.

Artigo 13º

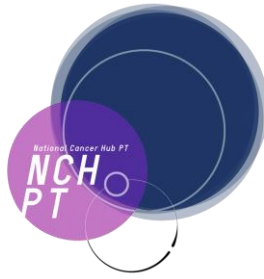
AVALIAÇÃO

1. A avaliação é efetuada por um painel de peritos independentes, predominantemente afiliados a instituições nacionais, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade. Adicionalmente aos peritos, a avaliação pode incluir avaliadores externos que remotamente avaliam propostas em domínios da sua especialidade.
2. Compete ao painel de peritos referidos no n.º 1:
 - i. Aplicar os critérios de avaliação definidos no artigo 14º deste regulamento;
 - ii. Elaborar um parecer de avaliação para cada projeto;
 - iii. Selecionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;
 - iv. Elaborar um Relatório Final que inclua, para além dos resultados, críticas ou recomendações que possam contribuir para a melhoria do sistema de avaliação. O Relatório Final deverá identificar todas as situações de conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel.
3. O júri do concurso é constituído por 5 elementos, de reconhecido mérito e experiência na área do cancro, a serem indicados pela Direção da AICIB e pelo PNDO/DGS, dos quais um deverá representar a perspetiva dos doentes. As funções de Presidente e de Redator serão atribuídas a dois elementos do júri na primeira reunião do mesmo.
4. É responsabilidade da AICIB e do PNDO/DGS assegurar o secretariado do concurso, incluindo reuniões de avaliação.

Artigo 14º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As candidaturas elegíveis são avaliadas tendo em conta o mérito da proposta com base nos critérios indicados abaixo, pontuados de 1 a 5, em que 1 é a menor qualidade e 5 maior qualidade:
 - i. Alinhamento da candidatura e seus objetivos com a Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, Plano Europeu de Luta Contra o Cancro e Missão Cancro (15%);
 - ii. Pertinência e Relevância do projeto (para o doente, investigação, sistema de saúde e sociedade) (20%);
 - iii. Recursos e Metodologia (10%);



- iv. Impacto transversal na melhoria do ecossistema nacional de investigação clínica e/ou utilidade e/ou replicabilidade do Projeto e seus Resultados (15%);
 - v. Resultados esperados, nomeadamente em termos dos objetivos referidos no número 1 do artigo 2.º e da evolução prevista para as métricas referidas no número 2 do artigo 2º, após implementação do projeto (40%);
 - vi. Na seleção das candidaturas a financiar será aplicada a metodologia de *portfolio*, de forma a garantir financiamento de, pelo menos 1 projeto, em todas as áreas a concurso.
4. Os resultados da avaliação são comunicados de forma eletrónica, através de email enviado ao coordenador da candidatura.
 5. Os projetos selecionados são objeto de um contrato celebrado entre o Promotor, e a AICIB.

Artigo 15º

SELEÇÃO DOS PROJETOS

A seleção final dos projetos a financiar é levada a cabo pela AICIB e pelo PNDO/DGS, tendo em conta a lista de seriação providenciada pelo painel de peritos independentes, a existência de projetos em todos os tópicos a concurso e o orçamento disponível.

Artigo 16º

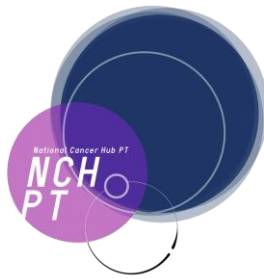
NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A AICIB notifica o promotor e o coordenador do projeto dos resultados da avaliação por via eletrónica, através de email.
2. Os projetos selecionados são objeto de um contrato celebrado entre o promotor, a DGS e a AICIB.

Artigo 17º

RELATÓRIOS DE PROGRESSO E FINAL

1. Os projetos selecionados comprometem-se a entregar os seguintes relatórios:
 - i. Um relatório de progresso (máximo 2 páginas) – 180 dias após a data de início do projeto.
 - ii. Um relatório final (modelo a ser disponibilizado pela AICIB) – 60 dias após data de término do projeto.
2. O relatório final da atividade científica descreve de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, discriminando as publicações e outros resultados decorrentes do projeto.
3. O relatório de progresso e o relatório final devem ser enviados para: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: NCH-PT_2024_#REFERÊNCIA_relatório.
4. A AICIB e o PNDO/DGS analisam os relatórios de cada projeto e, tendo em conta o cumprimento do plano de trabalhos e da calendarização prevista, decide sobre a entrega dos fundos remanescentes de acordo com o referido no número 2 do artigo 8.º. Se necessário serão agendadas reuniões e/ou visitas.



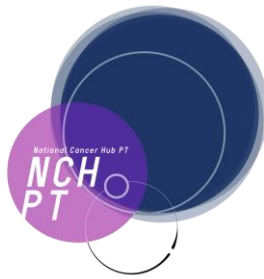
5. Todas as publicações elaboradas no âmbito do PROJETO, devem fazer referência à fonte de financiamento através da seguinte frase: *This work was funded by the National Cancer Hub – Portugal (#GRANT_REFERENCE), which is cofunded by Direção Geral da Saúde through the National Program for Oncological Diseases and by the Agência para a Investigação Clínica e Inovação Biomédica AICIB.*

Artigo 18º

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente regulamento, devem os beneficiários:

1. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
2. Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
3. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados durante o período que vier a ser definido na formalização do Contrato;
4. Assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
5. Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
6. Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
7. Respeitar as normas relativas a informação e publicidade, indicadas no nº 5 do artigo 17º, em todos os trabalhos decorrentes do projeto e nos equipamentos que tenham sido total ou parcialmente suportados pelo projeto;
8. Permitir e assegurar a divulgação do âmbito e resultados expectáveis do projeto, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual, e de todas as publicações científicas geradas no âmbito do projeto;
9. Submeter, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, um relatório de progresso e um relatório final;
10. Conduzir a sua investigação de forma ética e responsável, de acordo com os princípios internacionais reconhecidos para a prática de investigação científica.



Artigo 19º

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Os projetos selecionados serão acompanhados por uma equipa da AICIB, designada para o efeito.
2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto são efetuados nos seguintes termos:
 - i. Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento submetido por parte dos beneficiários;
 - ii. Verificação dos projetos no local;
 - iii. Avaliação do relatório intermédio de progresso e do relatório final.
3. As verificações referidas no número anterior podem ser feitas em qualquer fase de execução do projeto e após a respetiva conclusão.
4. O relatório final de execução financeira, elaborado pela AICIB, de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do projeto e disponibilizado ao Coordenador do projeto, e validado por este no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

Artigo 21º

DEVOLUÇÃO

A ausência de envio de relatório final ou a sua não ratificação pela AICIB e PNDO/DGS, assim como a não realização do projeto ou o cumprimento de menos de 60% dos resultados previstos no prazo contratualizado obriga à devolução dos valores já concedidos.

Artigo 22º

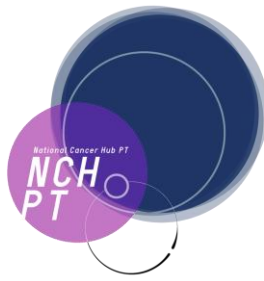
DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Nas situações relativas à proteção de dados pessoais aplica-se o referido no Anexo II (Formulário de Candidatura).
2. As informações fornecidas pelos candidatos serão registadas e utilizadas dentro dos limites legais, respeitando o princípio da limitação ao tratamento estritamente necessário para assegurar a candidatura e eventual concessão da do projeto.
3. Todas as informações referentes às candidaturas serão tratadas de forma confidencial pelo PNDO/DGS, AICIB e júri do concurso.

Artigo 23º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer situação omissa neste Regulamento, que surja na sua execução, ou que venha a surgir no âmbito do presente concurso, será decidida e regulamentada pelo PNDO/DGS e pela AICIB, ou, quando aplicável, pelo Júri do concurso, informando por escrito os candidatos concorrentes.
2. Das decisões do PNDO/DGS, em colaboração com a AICIB, não existe direito a recurso



Entidades registadas no Grupo de Stakeholder do National Cancer Hub (NCH-PT)

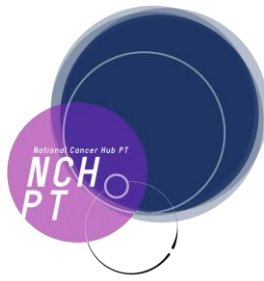
3D Ventures	Associação para a Gestão e Inovação em Saúde
Ablute	Associação Patient Innovation
ACES Amadora	Associação Portuguesa Administradores Hospitalares (APAH)
ACES do Alto Ave	Associação portuguesa contra a leucemia
ACES Cávado III - Barcelos / Esposende	Associação Portuguesa da Qualidade de Vida (APQV)
ACES Gaia	Associação Portuguesa de Investigação em Cancro (ASPIC)
ACES Lisboa Central	Associação Portuguesa de Radioterapeutas (ART)
ACES Lisboa Norte	Associação Portuguesa de Urologia
Acreditar - Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro	Associação Portuguesa dos Técnicos de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear (ATARP)
Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP (ARS Alentejo)	BeGood - Consultoria e Serviços, Lda
Administração Regional de Saúde do Algarve, IP (ARS Algarve)	Best Profile
Administração Regional de Saúde do Centro, IP (ARS Centro)	BestHealth4U (BH4U)
Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARS Norte)	CellmAbs
Administração Regional Saúde Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT)	Cellularis Biomodels
Algarve Biomedical Center	Centro Académico Clínico das Beiras
APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica	Centro Clínico Oncológico Lisboa - SAMS
Ares do Pinhal (ONG)	Centro de Oncologia dos Açores - prof. Doutor José Conde
Associação AccelBio	Centro Hospital Universitário Lisboa Norte
Associação Científica Proteomass	Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE
Associação de Farmácias de Portugal	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE
Associação de investigação de Cuidados de Suporte em Oncologia	Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.
Associação DECO	Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro
ASSOCIAÇÃO ENFERMAGEM ONCOLOGICA PORTUGUESA (AEOP)	Centro Hospitalar de V.N.Gaia/Espinho (CHVNG/E)
Associação Melanoma Portugal	Centro Hospitalar do Baixo Vouga-Portugal
Associação Nacional das Farmácias	
Associação Oncológica do Alentejo (AOAL)	



Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE
Centro Hospitalar Médio Tejo
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra
Centro Hospitalar e Universitário São João
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental
Centro Hospitalar Universitário do Algarve (CHUA)
Centro Hospitalar Universitário do Porto
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E.
Champalimaud Foundation
CHMT, EPE
Clube VII
Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Crl (CESPU)
Cooperativa de Ensino Universitário Lisboa
Creche Maria Catita
CUF
DataScience Consultores
Defacto Life Upgraders
Direção Geral da Saúde
ECRIN/PtCRIN
EDGENEERING
Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL
Escola superior de Enfermagem de Coimbra
Escola Superior de Enfermagem do Porto
Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias (ESESFM)
Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny (ESESJCluny)
Europacolon Portugal - Associação de apoio a doentes de cancro digestivo
Evita – Associação de Apoio a Portadores de Alterações nos Genes relacionados com Cancro Hereditário
Ernest Young
FastCompChem
FI-GROUP
Fundação Champalimaud
Fundação Rui Osório de Castro
GILEAD SCIENCES
Glintt
Glooma Lda.
Health Cluster Portugal
Hospital Beatriz Ângelo
Hospital da Horta
Hospital da Luz
Hospital da Senhora da Oliveira - Guimarães E.P.E.
Hospital de Braga E.P.E.
Centro Académico de Medicina de Lisboa
Hospital de Vila Franca de Xira, EPE
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER
Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE
Hospital Pedro Hispano
Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca
Hospital Senhora da Oliveira
i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde
iBET
IMP Diagnostics
INEGI
INESC
INFARMED
Inova+
Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E
Instituto de Medicina Molecular - João Lobo Antunes
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA)



Instituto Piaget
Instituto Politécnico da Guarda
Instituto Politécnico de Bragança (IPB)
Instituto Politécnico de Leiria
Instituto Politécnico de Lisboa
Instituto Politécnico de Setúbal
Instituto Politécnico de Portalegre
Instituto Politécnico do Porto
Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E
International Iberian Nanotechnology Laboratory (INL)
IPATIMUP
IQVIA
IsoPor-Azores, Lda
ITClinical
Joaquim Chaves Saúde
LatM - Life Science Consultants, Lda
Lemon People Crl.
Liga Portuguesa contra o Cancro
Luz Saúde
Metatissue
MOAI Consulting
Novartis
Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)
Paulo Santos & Isabel Nazaré, serviços médicos, Lda
Phyzat Biopharmaceuticals Lda.
Politécnico de Leiria
Portincarers - Associação Cuidadores Portugal
Pulmonale-Associação Portuguesa de Luta contra o cancro do Pulmão
Quilaban
R-nuucell
RISE - Rede de Investigação em Saúde
Roche
SESARAM, EPE
SH SeeHealth, Lda
SHINE 2Europe
SINASE
Sociedade de Hematologia e Oncologia Pediátrica (SHOP)
Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva (SPED)
Sociedade Portuguesa de Nutrição Clínica e Metabolismo
Sociedade Portuguesa de Oncologia
Sociedade Portuguesa de Pneumologia (SPP)
Sociedade Portuguesa Literacia em Saúde (SPLS)
Soluções Biomédicas
Stemlab SA - Crioestaminal
SurgeonMate, Lda.
Takeda
Tzientzia
Unidade de Biociências Moleculares Aplicadas (UCIBIO)
Unidade de Hepatologia do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro
Unidade de Saúde Pública do ACES Médio Tejo
Unidade de Saúde Pública do ACES Pinhal Interior Norte
Unidade de Saúde Pública, Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano E.P.E. (ULSLA)
Unidade de saúde do Alto do Minho (Ulsam)
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE
UNINOVA
Universidade de Évora
Universidade Católica Portuguesa
Universidade da Beira Interior
Universidade da Madeira
Universidade da Maia



Universidade de Aveiro
Universidade de Coimbra
Universidade de Lisboa
Universidade de Trás-os-Montes e Alto
Douro
Universidade do Algarve
Universidade do Minho
Universidade do Porto

Universidade Fernando Pessoa
Universidade Lusófona
Universidade NOVA de Lisboa
UpHillm, S.A
USF Marco
USF Mónicas
Value for Health CoLAB